

ESTATUTO DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL ÁDAPÓ



CAPÍTULO I: DA PESSOA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Instituto de Preservação do Patrimônio Cultural Ádapo, fundado no dia 13 de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, é um Instituto de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, sem cunho político, partidário ou religioso, com sede e foro à Rua Antônio Hautequestt Filho, número 13, Fazenda Siri, Lagoa do Siri, na comarca de Marataízes, Espírito Santo, CEP: 29.345-000, fundado por iniciativa dos seus associados e com finalidade de preservar o patrimônio cultural, material, imaterial e ambiental brasileiro.

§ 1º. O Instituto poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos associados.

§ 2º. Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade, preferencialmente sediada no município de Marataízes/ES e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, ou divididos igualmente entre os associados.

Artigo 2º. O prazo de duração do Instituto de Preservação do Patrimônio Cultural Ádapo é indeterminado.

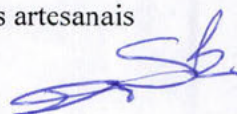

Artigo 3º. O Instituto de Preservação do Patrimônio Cultural Ádapo poderá funcionar em todo o território nacional brasileiro, podendo fazê-lo por meio de departamento ou filial com autonomia administrativa e financeira, regida por normas operacionais específicas.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência com as seguintes finalidades:

- I. Manter vivas e difundir as tradições culturais populares, a história e a memória do patrimônio cultural material e imaterial brasileiros;
- II. Apoiar e implementar ações de manutenção e difusão dos saberes e fazeres artesanais da arte popular;


Bruno Fajardo Lima
 OAB/ES 12.685



III. Promover e contribuir para a preservação e o fortalecimento dos patrimônios cultural e imaterial por meio de atividades em conjunto com os grupos de patrimônio imaterial, artesãos e demais segmentos culturais através de parcerias com empresas públicas e privadas, entidades da sociedade civil e órgãos do poder público municipal, estadual, federal ou entidades e órgãos governamentais internacionais;

IV. Promover medidas destinadas a salvaguardar a agroindústria artesanal, o artesanato tradicional e a arte popular em todo o território nacional brasileiro;

V. Promover medidas destinadas à salvaguarda do patrimônio cultural em todos os seus segmentos: música, artes visuais, literatura, arquitetura, urbanismo, patrimônio histórico, teatro, cinema, vídeo, cultura digital, dança, acervos de objetos e de documentos, fotografia, museus e centros culturais em todo o território nacional brasileiro;

VI. Promover atividades, elaborar projetos para captação de recursos e celebrar convênios com os poderes públicos e com empresas públicas ou privadas, com o objetivo de manter o calendário de festejos tradicionais vinculados aos grupos de patrimônio imaterial e ao artesanato tradicionais;

VII. Sugerir a instituições públicas ou empresas privadas, nos âmbitos municipal, estadual, federal ou internacional, o desenvolvimento de programas e projetos que beneficiem o patrimônio cultural, material e imaterial, o artesanato e as demais manifestações artístico-culturais;

VIII. Propor a instituições públicas ou a empresas privadas, nos âmbitos municipal, estadual, federal ou internacional, a realização de exposições, feiras, encontros, congressos e atividades que venham promover o fortalecimento do patrimônio cultural brasileiro;

IX. Proteger, conservar e restaurar patrimônios históricos, culturais e materiais;

X. Promover ações educativas com o objetivo de difundir o patrimônio brasileiro, seja ele material, imaterial ou natural;

XI. Promover ações de fomento à economia criativa e à economia solidária, visando ao desenvolvimento econômico de comunidades e povos tradicionais de maneira sustentável;

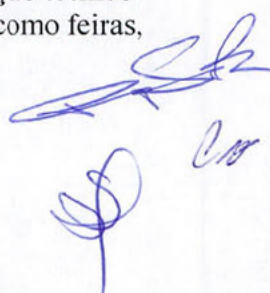
XII. Desenvolver atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em especial em bairros periféricos e em comunidades e povos tradicionais;

XIII. Desenvolver estudos e projetos de arquitetura, urbanismo, arquitetura paisagística, requalificação urbana e restauração de edificações e centros históricos, tutelados ou não pelo Estado;

XIV. Desenvolver estudos e projetos de educação ambiental, preservação ambiental, reflorestamento, compensação ambiental, inovação, promoção de economia circular, boas práticas ambientais, sustentabilidade e planejamento e gestão ambiental;

XV. Promover estudos, pesquisas, planejamento e desenvolvimento de tecnologias sociais, ambientais, científicas e educacionais vinculadas a todas as atividades citadas no presente artigo;

XVI. Promover ações de divulgação, difusão e ensino vinculadas às atividades afins ao Instituto citadas no presente artigo, por meio da produção audiovisual, produção técnico-científica, publicações técnicas, intervenções artísticas, produção de eventos como feiras, seminários, congressos, simpósios, entre outros;


Bruno Fajardo Lima
OAB/ES 12.685



XVII. Promover ações que valorizem o esporte amador, sempre que possível vinculadas à vocação cultural local; e

XVIII. Promover ações de fomento ao turismo, em especial ao turismo de base comunitária, vinculado às comunidades e aos povos tradicionais.

Artigo 5º. Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá celebrar convênios, contratos, termos de parceria e termos de cooperação com empresas públicas ou privadas e entidades de todas as esferas de governo, inclusive internacionais.

§ 1º. O Instituto poderá firmar parceria com organizações da sociedade civil de interesse público, órgãos públicos, conselhos de classe, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras técnicas ou setoriais.

§ 2º. O Instituto se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Instituto será composto por Associados Titulares e Associados Colaboradores.


Artigo 7º. Associados Titulares são todas as pessoas físicas, maiores, que se fizerem presentes na Assembleia Geral de Constituição do Instituto de Preservação do Patrimônio Cultural Ádapo, na qual foi aprovado o presente estatuto.

Artigo 8º. Associados Colaboradores são pessoas físicas, maiores, que desenvolvam relevante trabalho nas atividades-fim do Instituto de Preservação do Patrimônio Cultural Ádapo por, no mínimo, 4 anos e que sejam aceitas por maioria simples em assembleia geral da entidade.

Artigo 9º. Novos associados, para serem aceitos no Instituto como Associados Colaboradores, deverão ser indicados por um membro da Diretoria, devendo, comprovadamente, desenvolver atividades em parceria com o Instituto durante um período mínimo de quatro anos, ao fim dos quais terá sua indicação submetida a votação em Assembleia Geral.

Artigo 10º. O associado titular ou colaborador que porventura infringir o presente estatuto ou qualquer outra norma do Instituto, ou ainda venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral, os bons costumes ou os aspectos financeiros do Instituto, será passível das seguintes sanções administrativas:

I. Advertência por escrito;


Bruno Fajardo Lima
OAB/ES 12.685






II. Suspensão por trinta dias a um ano;

III. Exclusão do quadro social.

§ 1º. A advertência será dada por escrito, sempre que o associado não portar-se de acordo com as normas deste estatuto e a critério da Diretoria;

§ 2º. Dar-se-á suspensão aos que reincidirem em falta depois de advertidos;

§ 3º. A exclusão será aplicada aos sócios nos seguintes casos:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Instituto ou de seus membros;
- III. Atividades contrárias às decisões da assembleia geral;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. For suspenso, pelo mesmo motivo, por mais de duas vezes;
- VI. Dilapidar o patrimônio do Instituto.

Artigo 11º. O processo de exclusão se dará da seguinte forma:

I. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte dias a contar do recebimento da comunicação;

II. Após o decurso do prazo de vinte dias, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos Diretores presentes;


III. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de trinta dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de revisão por parte da Assembleia Geral;

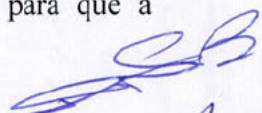


IV. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO IV: DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º. São deveres dos Associados Titulares e Colaboradores:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelo bom nome do Instituto;
- V. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- VI. Comparecer às reuniões, assembleias e eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade na administração do Instituto, para que a Assembleia Geral tome as providências pertinentes;


Bruno Fajardo Lima
OAB/ES 12.685



IX. Desempenhar, com dignidade e gratuitamente, qualquer cargo para o qual for eleito ou nomeado, desde que tenha aceitado;

X. Contribuir com uma taxa de manutenção de 10% de qualquer valor que o associado receba por intermédio do Instituto, proveniente de editais, convênios ou contratação para apresentações culturais.

§ 1º. Os Associados Titulares e Colaboradores que faltarem por quatro reuniões consecutivas ou alternadas durante dois anos serão automaticamente desligados do quadro de sócios.

§ 2º. Os Associados Titulares e Colaboradores que não cumprirem com o inciso X do Artigo 10º serão automaticamente desligados do quadro de sócios.

CAPÍTULO V: DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. São direitos somente dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Tomar parte nas reuniões e assembleias gerais, com direito a voz e voto;

IV. Solicitar à Diretoria providências sobre irregularidades que se derem dentro do campo de atuação do Instituto;

V. Requerer a convocação da Assembleia Geral para qualquer fim, por escrito, desde que o requerimento seja assinado por pelo menos um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos;

VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

VII. Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto.

§ 1º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

§ 2º. Nas assembleias e reuniões, os Associados Titulares e Colaboradores poderão ser representados por terceiros, desde que estes apresentem uma procuração dando a eles poderes para esse fim.

§ 3º. Só poderão ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal Associados Titulares e Associados Colaboradores.

CAPÍTULO VI: DA ASSEMBLEIA, DIRETORIA E ÓRGÃOS

Artigo 14. São órgãos administrativos do Instituto: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo e soberano do Instituto, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de novembro de cada ano, e extraordinariamente quando convocada pela presidência ou por um quinto dos componentes, para exame da situação fiscal, eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusão de novos associados, aprovação de relatório de atividades, entre outros. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda



convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto. A Assembleia Geral terá as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros do Instituto, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
- IX. Aprovar planos de trabalho;
- X. Expedir ordens normativas para o funcionamento interno do Instituto; e
- XI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.


§ 2º. A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital público ou por ofício endereçado a todos os associados, no qual deve constar a pauta, a data e o local da reunião num prazo mínimo de oito dias antecedentes à Assembleia.

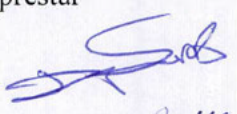

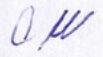
Artigo 15. As atividades do Instituto serão dirigidas por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral específica para esse fim, e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, que será composto por três membros.

Artigo 16. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, a cada quatro anos, por voto direto e secreto nos candidatos a cada cargo, em Assembleia Geral convocada para esse fim, podendo seus membros serem reeleitos apenas por mais um mandato consecutivo.

Artigo 17. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir o Instituto, de acordo com o presente estatuto, e administrar seu patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as atividades previstas no presente estatuto;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;


Bruno Fajardo Lima
OAB/ES 12.685



VII. Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

§ 1º. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º. A Diretoria poderá celebrar convênios e parcerias com entes públicos ou privados que visem dinamizar promoções esportivas e/ou educacionais e/ou culturais do Instituto. Para fins de maior transparência, este Instituto adotará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme preceitua a lei 13.204/2015.

§ 3º. O Instituto, a critério da Diretoria, poderá elaborar um regimento interno para normalizar suas atividades.

Artigo 18. Compete ao Presidente:

I. Coordenar os trabalhos e dirigir as atividades do Instituto de acordo com o presente estatuto;

II. Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

V. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

IX. Diligenciar, junto às autoridades municipais, estaduais, federais ou internacionais, a consignação de recursos para as atividades do Instituto;

X. Assinar acordos ou convênios com empresas públicas ou privadas, com governos municipais, estaduais e federais, ou mesmo com outras entidades e órgãos municipais, estaduais, federais ou internacionais;

XI. Manter o intercâmbio com outros grupos ou entidades de estudo, pesquisa e promoção dos patrimônios cultural, imaterial, material, natural e do artesanato;

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Bruno Fajardo Lima
OAB/ES 12.685



Artigo 19. Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter em dia transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência do Instituto;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 20. Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto;
- IV. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a à Assembleia Geral quando solicitado.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.


Artigo 21. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria do Instituto. Ele terá as seguintes atribuições:

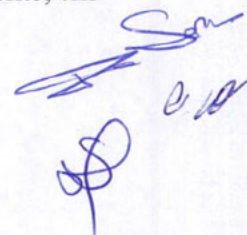
- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, devendo a reunião ter maioria absoluta dos integrantes, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2º. Compete, em primeiro lugar ao Vice-Presidente e em segundo lugar ao Secretário, substituir os integrantes do Conselho Fiscal, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

§ 3º. Compete ao primeiro integrante do Conselho Fiscal substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.


Bruno Fajardo Lima
OAB/ES 12.685





CAPÍTULO VII: DA PERDA OU DA RENÚNCIA DA QUALIDADE DE MEMBRO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatíveis com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o membro da Diretoria ou Conselheiro Fiscal será comunicado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de vinte dias, contados do recebimento da comunicação.


§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, em que será garantido o amplo direito de defesa.



Artigo 23. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por três membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nessas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 24. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou associados ao Instituto que atuem na gestão executiva, ou aqueles que porventura prestem serviços específicos, respeitadas, em ambos os casos, a legislação vigente e os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, poderão ser remunerados.


Bruno Fajardo Lima
OAB/ES 12.685



Artigo 25. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

CAPÍTULO VIII: DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 26. O patrimônio do Instituto será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados;
- II. De dotações orçamentárias de órgãos públicos ou empresas privadas;
- III. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- IV. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- V. De recursos provenientes de projetos de editais dos governos municipal, estadual e federal, de órgãos de governança nacionais e internacionais ou de empresas privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. De convênios estabelecidos com órgãos da administração direta e indireta dos governos municipal, estadual e federal, e também com empresas privadas e outras entidades não governamentais, nacionais ou internacionais.

Artigo 27. Compreende-se despesas da entidade o custeio de serviços previstos neste estatuto e a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios, bem como despesas para manutenção da sede e de projetos educacionais, esportivos, culturais, sociais e ambientais.


Artigo 28. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

§ 1º. Não haverá vínculo ou alienação dos bens patrimoniais dos Dirigentes ou Sócios para com o Instituto.

§ 2º. A Diretoria é totalmente responsável pelos recursos financeiros aplicados e pelos bens patrimoniais do Instituto e para todos os efeitos legais, e por ele responderá.

Artigo 29. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 30. Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens financeiras aos dirigentes e componentes, a qualquer título ou pretexto, assim como aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.


Bruno Fajardo Lima
OAB/ES 12.685







CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 32. O Instituto poderá filiar-se a entidades federativas e instituições nacionais ou internacionais que possuam objetivos afins.

Artigo 33. Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria com aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 34. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 13 dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 13 de dezembro de 2023

Diego Scarparo Barbieri

Secretário

Instituto de Preservação do Patrimônio Cultural Ádapo

Genildo Coelho Hautequestt Filho

Presidente

Instituto de Preservação do Patrimônio Cultural Ádapo

Bruno Fajardo Lima

OAB/ES 12.685



LISTA DE PRESENÇA

- 1) Diego Scarparo Barbieri – CPF: [REDACTED]
- 2) Fátima Buzatto Moura – CPF: [REDACTED]
- 3) Genildo Coelho Hautequestt Filho – CPF: [REDACTED]
- 4) Luan Faitanin Volpato – CPF: [REDACTED]
- 5) Maria Elvira Tavares Costa – CPF: [REDACTED]
- 6) Maria Laurinda Adão – CPF: [REDACTED]
- 7) Rosinez Machado Lima – CPF: [REDACTED]

Confere com o original.

Marataízes, 13 de dezembro de 2023

Handwritten signature

Genildo Coelho Hautequestt Filho
Presidente

Instituto de Preservação do Patrimônio Cultural Adapo

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAÍZES-ES
RUA RIO GRANDE DO SUL, 20 - BAIRRO ILMENITA - MARATAÍZES-ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: cartmar@lps.ra.com.br
REGISTRADOR E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOZO DA HCRA

Reconheço por semelhança a firma de GENILDO COELHO HAUTEQUESTT FILHO e dou fé Em Teste da verdade.
Marataízes -ES, 15 de dezembro de 2023-11:18:25
Polyana da Silva Bajdutin - Escrivente.
Selo: 022053 GNR2316.00144. Consulte autenticidade em www.lps.ra.com.br
Qtd. 1 - Emolumentos: R\$ R\$ 6,73 Encargos: R\$ R\$ 2,03 Total: R\$ R\$ 8,76

Comarca de Marataízes



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARATAÍZES

Rua Raimundo Lima, n. 12 - Bairro dos Arcos Negros - Maratáizes - ES - CEP 29.145-000
Fone/Fax: (28) 2532-3736 | e-mail: cartorio@marataizes@hotmail.com
Matr. n. 10.98.162/999-10
Vinculado ao Tabelião 026114
OFICIAL TITULAR

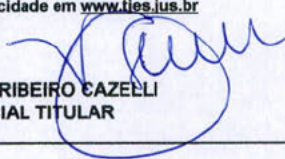
CERTIFICO e dou fé que, este título foi protocolado sob o n. **765** de ordem, e Registrado no Livro n. **A**, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o n. **267** de ordem, nesta data. Maratáizes - ES, 28/12/2023.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021386.QKK2305.01998



Emolumentos:	R\$ 373,39
Encargos:	R\$ 112,34
Total:	R\$ 485,73

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


VINÍCIUS RIBEIRO CAZEELI
OFICIAL TITULAR